

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Cooperação 1/2022 - SES

Termo de Cooperação celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde o objeto principal é a implementação do “Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC)”, possibilitando que as pessoas presas em flagrante de delito recebam um tratamento humanizado por meio de atendimento interprofissional após audiência de custódia e acesso aos serviços locais de proteção social.

PARTÍCIPIES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.515.191-72, residente e domiciliado nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia–GO, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Carlos Alberto França, brasileiro, casado, residente em Goiânia-GO, inscrito no CPF sob o nº 370.382.811-00, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Termo de Cooperação, constante nos processos nº 202100041000033 e 202106000281370, rege-se, no que couber, pelo disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 213/2015, de 15 de Dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a necessidade de efetivar o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, com equipe multiprofissional atuando no contexto da audiência de custódia e realizando encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Sociais (SUAS), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo poder público, no art. 4º da Resolução nº 288/2019, de 25 de Junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que indica aos órgãos do poder judiciário a celebração de meios de cooperação técnica com o poder executivo para incrementar as equipes multiprofissionais de atendimento e promover a inclusão social dos autuados, e no art. 7º da Resolução nº 126/2020, de 27 de Maio de 2020, do Tribunal de Justiça de Goiás, que estabelece no âmbito da Vara de Custódia da Comarca de Goiânia equipe psicossocial (assistentes sociais e psicólogos) para a realização de atendimento após audiência de custódia ao autuado que manifestar interesse.

1.2 Fundamenta-se ainda, o presente Instrumento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente instrumento tem como objeto a implementação do “Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC)”, local de atendimento psicossocial às pessoas autuadas a quem se concede liberdade provisória sem ou com medidas cautelares alternativas à prisão ou prisão domiciliar, mediante cooperação mútua entre as partes.

2.2 O objeto principal é a integração entre a Secretaria de Saúde e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para possibilitar que a pessoa autuada receba o atendimento psicossocial necessário para a identificação imediata de suas condições pessoais, de saúde e sociais e, ao final do atendimento, posterior encaminhamento aos serviços da rede de proteção social local. Para tanto, o projeto integra a Secretaria de Saúde com o Tribunal de Justiça de Goiás, onde o TJGO cede espaço adequado para a realização dos atendimentos e a SES, por sua vez, cede os servidores das áreas de serviço social e psicologia, para que as pessoas autuadas recebam o atendimento psicossocial humanizado e a atenção humanizada em saúde pela SES.

2.3 O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada tem em seu escopo de atuação a contribuição para o aprimoramento das audiências de custódia por meio da oferta da atenção especializada à pessoa custodiada, sendo estratégico na aproximação do Poder Judiciário com as políticas de proteção social. Na APEC a pessoa autuada será atendida por uma equipe interprofissional que oferecerá, em momento anterior à audiência de custódia, os insumos emergenciais (alimentação e vestuário) que se fizerem necessários, e em momento posterior à audiência de custódia, o atendimento psicossocial e os encaminhamentos para os serviços da rede de proteção social local. O atendimento pós-audiência ocorrerá por meio de: i) acolhimento e escuta qualificada, ii) entrevista motivacional e iii) orientações e encaminhamentos. O procedimento de entrevista tem o objetivo de identificar demandas e vulnerabilidades, por meio de informações socioeconômicas, socioassistenciais e de saúde, além de recomendar encaminhamentos, de caráter voluntário, para atendimento em liberdade junto a rede de proteção social e serviços de saúde, de acordo com as necessidades e vulnerabilidades identificadas. Todo o trabalho desenvolvido pela equipe APEC deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo “Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada” (2020) do Conselho Nacional de Justiça e orientar-se pelo “Guia da Rede de Proteção Social do Município de Goiânia” elaborado pela Divisão Interprofissional Forense da Corregedoria Geral de Justiça de Goiás. Dessa forma, qualifica-se a porta de entrada do sistema penal e promove-se um atendimento integral, onde os órgãos do poder judiciário e da saúde atuam em conjunto para minimizar as vulnerabilidades da pessoa autuada, diminuir a reentrada no sistema penitenciário e a redução das ocorrências criminais na comarca de Goiânia, além de oferecer um serviço eficiente com ambiente mais qualificado, acolhedor e humanizado, situado na seguinte localidade:

- Fórum Criminal Desembargador Fenelon Teodoro Reis: Rua 72, s/n, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.805 – 480. Sala T 14 (Térreo).

O atendimento posterior à audiência de custódia a ser realizado pelos profissionais de serviço social e psicologia ocorrerá nos dias úteis (expediente normal), sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (plantão judicial). Os profissionais deverão exercer suas atividades das 13:00h às 19:00 h (06 horas diárias) na sala da APEC do Fórum Criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 São obrigações da Partícipe SES/GO:

3.1.1 Ceder servidores, mediante Portaria, para atuarem no “Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC)”, cujas atividades serão desenvolvidas nas dependências do Tribunal de Justiça

do Estado de Goiás e mediante coordenação deste, durante o prazo fixado para vigência do Termo de Cooperação, a qual será passível de prorrogação, no interesse das partes, devidamente justificado.

3.1.2 De imediato, serão cedidos pela SES: 02 (dois) Assistentes Sociais e 02 (dois) Psicólogos para atuação no âmbito do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dentro do Município de Goiânia e estes não poderão ser remanejados para outros municípios.

3.1.3 Havendo expansão do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, o quantitativo inicial de servidores cedidos pela SES poderá ser aumentado, após solicitação do TJGO e desde que verificada a disponibilidade de pessoal no âmbito da SES, sem prejuízo das atividades da Pasta, mediante Apostilamento ao presente instrumento, os servidores cedidos **para atuação no âmbito do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dentro do Município de Goiânia e estes não poderão ser remanejados para outros municípios.**

3.1.4 A SES deverá arcar, exclusivamente, com o ônus referente aos vencimentos dos servidores por ela cedidos para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, garantindo a continuidade do pagamento integral da remuneração dos mesmos, bem como das vantagens pessoais, gratificações, sem prejuízo da gratificação instituída pela lei nº 17.625, de 27 de abril de 2012.

3.1.5 Os servidores da SES cedidos para o serviço poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante acordo entre os partícipes, a substituição dependerá, para a sua concretização, da emissão pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada de ato de cessão dos servidores substitutos;

3.1.6 O controle, supervisão funcional e a coordenação dos trabalhos relativos ao serviço dos servidores cedidos será efetuada diretamente pela Coordenadoria Estadual de Audiências de Custódia e ao TJGO.

3.2 - São obrigações da Partícipe TJ/GO:

3.2.1 Propiciar instalações físicas, assim como: materiais e equipamentos necessários para execução do serviço;

3.2.2 Publicar ato normativo sobre as atribuições da APEC e os documentos necessários para a execução do trabalho (Roteiro de Atendimento Psicossocial e Entrevista; Relatório Informativo de Condições Pessoais e Sociais; Ficha de Encaminhamento e Formulário para Mapeamento das Instituições da Rede);

3.2.3 Promover formação e capacitação contínua da equipe APEC, ficando por conta da SSP/SPTC arcar com os vencimentos dos seus servidores;

3.2.4 Alocar estagiários (serviço social e psicologia) que poderão auxiliar a equipe APEC na consecução de seus objetivos;

3.2.5 Arcar com as despesas de água, luz e manutenção predial do serviço;

3.2.6 O acompanhamento e coordenação do desenvolvimento das atividades dos servidores cedidos pela SES serão efetuados exclusivamente pelo TJGO

3.2.7 O órgão ou a entidade que possuir servidor à disposição ou cedido poderá, a qualquer momento, requisitar ao cessionário fichas funcionais e financeiras, frequências e documentos comprobatórios de licenças ou de afastamentos ocorridos durante a disposição ou a cessão, sem prejuízo do que pode dispor norma específica.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou à entidade cessionária comunicar, o quanto antes, ao cedente, qualquer alteração funcional de servidor cedido ou colocado à sua disposição, sob pena de

revogação da movimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE:

4.1. Este instrumento objetiva a estruturação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada. Visa assegurar um atendimento psicossocial qualificado com a integração dos serviços dos poderes executivo e judiciário. Também estimula a articulação interinstitucional e a intersetorialidade, de forma a integrar as políticas de órgãos de saúde, de assistência social e do judiciário para garantir o atendimento humanizado à pessoa autuada.

CLÁUSULA CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas (conforme Cláusula Terceira do presente instrumento) são de responsabilidade legal das partes;

5.2 Não haverá também mutuamente a realização/celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1. Os partícipes poderão alterar o presente Termo de Cooperação por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionada sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado no interesse das partes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Fiscalização da execução do Termo de Cooperação será realizada por 1 (um) Gestor de cada pasta, nomeados por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO:

9.1 O Plano de Trabalho devidamente homologado, constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Cooperação;

9.2 As metas, as etapas e o cronograma a ser executado pelas partes durante a vigência do presente Termo de Cooperação, encontram-se discriminados nos itens 5, 6 e 7 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, nos moldes do art. 61, Parágrafo Único da Lei

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação fica instituída a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de Órgãos encarregados para assessoramento jurídico da estrutura da administração pública, para dirimir questões na solução das dúvidas/conflitos decorrentes da execução desta parceria;

11.2 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo os ditames legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Cooperação poderá, em caso de inadimplência de suas Cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

(assinado eletronicamente)

SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA
Secretário de Estado de Saúde

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

GOIANIA, 10 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA**,
Secretário (a) de Estado, em 13/10/2022, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010
e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FRANÇA, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000034469927** e o código CRC **384DF0AD**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100041000033



SEI 000034469927